



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

Chamamento Público para fortalecimento da gestão florestal estadual para implementação do Programa Mais Ambiente.

Chamamento Público 002/2011 - SEDR/MMA

Brasília, setembro de 2011.

Presidenta da República
Dilma Vana Rousseff

Ministro de Estado do Meio Ambiente
Izabella Mônica Teixeira

Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente
Francisco Gaetani

Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
Roberto Ricardo Vizentin

Chefe de Gabinete
Larisa Gaivizzo

Diretor Desenvolvimento Rural Sustentável
Paulo Guilherme Cabral

Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR
Esplanada dos Ministérios
Bloco B, 7º Andar, sala 700, Gabinete
CEP: 70068-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 2028- 1091/1092 – Fax: (61) 2028-1481
Sítio: www.mma.gov.br

SUMÁRIO

1.Apresentação	4
2.Justificativa	5
3.Objeto	6
4.Atividades de Formação	6
5.Público Alvo	6
6.Execução	7
7.Habilitação das Proponentes	7
8.Orientação para Apresentação de Propostas	7
9.Contrapartida.....	8
10.Seleção de Propostas.....	8
10.1.Etapa Eliminatória.....	8
10.2.Etapa Classificatória.....	8
11.Contratação	9
12.Recursos.....	9
13.Monitoramento e Avaliação	10
14.Forma de operacionalização.....	10
15.Calendário.....	11
16.Obrigações	11
17.Disposições Finais.....	11
Anexo I	13
Anexo II	14

1. Apresentação

A Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEDR) propõe políticas, estratégias e promove estudos visando o desenvolvimento sustentável para temas como gestão e o ordenamento ambiental do território; gerenciamento ambiental das áreas costeiras; agroextrativismo; experiências demonstrativas de desenvolvimento sustentável; cadeias produtivas baseadas nos recursos da sociobiodiversidade; recuperação de áreas degradadas no meio rural; aspectos ambientais da produção sustentável de biocombustíveis; planejamento ambiental da aquicultura; políticas de reposição florestal; e sustentabilidade ambiental da atividade turística e do ecoturismo.

A secretaria também coordena a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e promove a adoção de tecnologias sustentáveis, especialmente na agricultura, no agroextrativismo e na agroindústria e suas cadeias produtivas.

A promoção do desenvolvimento de produtos e processos derivados de recursos genéticos da biodiversidade, a partir da bioprospecção e da caracterização técnico-econômica de cadeias produtivas, e o estímulo à gestão ambiental e ao desenvolvimento sustentável com populações tradicionais, povos indígenas, assentamentos rurais e produtores familiares são outras tarefas da secretaria, que também deve executar políticas públicas decorrentes de acordos e convenções internacionais ratificadas pelo país.

A SEDR em função do escopo de suas atividades está organizada em quatro departamentos: Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroextrativismo, Zoneamento Territorial e Combate à Desertificação.

Ao departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DRS, compete: subsidiar a formulação de políticas e normas, definir estratégias e produzir estudos para a implementação de programas e projetos; promover a adoção de tecnologias sustentáveis, especialmente nas atividades relacionadas à agricultura familiar, suas cadeias produtivas e uso sustentável da biodiversidade; promover a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável nos assentamentos de reforma agrária e aos produtores familiares.

O DRS iniciou em 2009 o apoio à regularização ambiental de imóveis rurais, por meio do Programa Mais Ambiente, que é composto por quatro subprogramas: Educação Ambiental, Assistência Técnica Rural, Capacitação e Produção e Distribuição de Mudas e Sementes.

O Programa Mais Ambiente tem como objetivo promover e apoiar a regularização ambiental

de imóveis rurais por meio de:

- a. Estímulo ao uso sustentável da propriedade rural, por meio de assistência técnica rural - ATER;
- b. Fomento às atividades de recuperação da cobertura de vegetação nas áreas de preservação permanente e de reserva legal, em conformidade com o Código Florestal – Lei 4.771/65, via distribuição de mudas de espécies, preferencialmente, nativas do bioma onde se localiza o imóvel rural;
- c. Educação ambiental; e
- d. Capacitação dos beneficiários “Especiais”.

2. Justificativa

O Brasil possui cerca de cinco milhões de propriedades ou posses rurais, dos quais cerca de 80% pertencem a agricultura familiar. O conjunto dessas propriedades detêm um passivo de cerca de 83 milhões de ha de áreas de preservação permanente e de reserva legal degradadas, por descumprimento às exigências de regularização ambiental, previstas em lei.

Como resposta à necessidade de estruturação de uma política de regularização ambiental de imóveis rurais o Governo Federal lançou o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - Programa Mais Ambiente, por meio do Decreto 7.029 de 11 de dezembro de 2009.

Para implementar o Programa, o Decreto estabeleceu três instrumentos: o Termo de Adesão e Compromisso, que é o documento que insere o Beneficiário ao Programa; o cadastro ambiental rural – CAR, que é o sistema eletrônico de registro do imóvel rural georreferenciado; e os instrumentos de cooperação, que são os instrumentos a serem firmados entre a União, Estados e Municípios com o objetivo de implementar as ações do programa Mais Ambiente.

Parte se do reconhecimento de que as ações relacionadas à gestão florestal, que são de responsabilidade dos estados, encontram-se em diferentes estágios de implantação, principalmente no que se refere a regularização ambiental dos imóveis rurais. Verifica-se que alguns Estados dispõem de considerável estrutura legal e tecnológica que lhes permite identificar os passivos ambientais com exatidão e abrangência suficiente, gerando, dessa forma, um aporte de informações que permitem elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a recuperação dessas áreas de especial interesse ambiental, ressaltando que alguns Estados já efetivam medidas nesse sentido. Entretanto, a grande maioria das Unidades Federativas, ainda não dispõe dessas condições mínimas. Dada a importância e urgência de uma ação integrada para assegurar melhorias gradativas nesse

processo de gestão, faz-se premente a necessidade de apoio por parte da União para facilitar o acesso desses estados aos recursos financeiros, técnicos, operacionais e tecnológicos atualmente disponíveis, que permitam a implementação, monitoramento e controle do processo de adequação ambiental dos imóveis rurais em cada um dos estados da Federação.

O Programa Mais Ambiente, nesse aspecto, pretende fortalecer, apoiar e alavancar a ação dos Estados atuando conjuntamente com esses entes no desenvolvimento de ferramentas de gestão técnica e operacional de sistemas de informação e geração de bancos de dados que permitam caracterizar ambientalmente os imóveis rurais por meio do Cadastramento Ambiental Rural, gerido no âmbito de cada UF de forma descentralizada e compartilhada com o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Ibama.

3. Objeto

O objeto deste chamamento é a seleção de propostas técnicas que promovam o fortalecimento da gestão florestal dos estados para implementação do Programa Mais Ambiente, por meio do apoio à estruturação ou aprimoramento técnico e operacional dos setores competentes dos órgãos estaduais, visando a implementação das ações de regularização ambiental e apoio a mobilização e adesão dos beneficiários do Programa.

4. Atividades de fortalecimento da gestão florestal apoiadas:

- a. Estruturação física do órgão ambiental estadual para operacionalização da adesão ao Programa Mais Ambiente;
- b. estabelecimento de estruturas de atendimento para operacionalização da adesão ao Programa mais Ambiente, envolvendo aquisição de equipamentos de informática, veículos, etc;
- c. desenvolvimento e implantação de webservices ou de ajustes em sistemas de TI, visando a integração de bancos de dados com o sistema de informações do Programa Mais Ambiente;
- d. capacitação de gestores ambientais estaduais e municipais com foco na regularização ambiental e na implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR; e
- e. capacitação de entidades parceiras.

5. Público Alvo

Órgãos Estaduais de Meio Ambiente ou outras instituições estaduais que atuem na gestão florestal e queiram implementar programas ou projetos de regularização ambiental das propriedades

rurais, apoiando o Programa Mais Ambiente em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e o Ibama.

6. Execução

Para executar as ações desse projeto deverão ser realizados, no mínimo, 3 (três) oficinas regionais de capacitação com gestores ambientais estaduais e municipais e capacitação de, no mínimo, 20 (vinte) entidades parceiras. Além disso, deverão ser estabelecidos, no mínimo, 3 (três) estruturas de apoio a atendimento no estado.

O órgão convenente ficará responsável pela organização das oficinas e capacitações, devendo prever a necessidade de recursos para diárias e passagens, cabendo ao MMA oferecer o aporte de informações técnicas e de recursos humanos para a capacitação de instrutores.

7. Habilitação das Proponentes

Para ser considerado habilitado neste chamamento, o Estado deverá apresentar o Plano de Trabalho detalhado com vistas ao processo de adesão ao Programa Mais Ambiente e não estar em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 127, de 9 de maio de 2008.

8. Orientações para a Apresentação da Proposta:

O órgão proponente deverá apresentar a proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no portal dos convênios do Governo Federal, conforme os termos da **Portaria Interministerial nº127** de 29 de maio de 2008, disponibilizada no site www.convenios.gov.br/portal.legislacao, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e as determinações que seguem:

- a. As propostas devem ser inseridas no SICONV (www.convenios.gov.br), por meio do código de programa 4400020110133, Programa/Ação SEDR – 1426.83080001 - Implantação de Unidades Territoriais de Gestão Ambiental Rural – GESTAR.
- b. Dúvidas em relação a este sistema devem ser solucionadas por meio dos manuais disponibilizados pelo Ministério do Planejamento ou pelo atendimento, no sitio do SICONV.
- c. Anexar no âmbito do SICONV, o Projeto Básico (anexo I), Memória de Cálculo por meio de

planilha eletrônica e demais comprovações necessárias a habilitação da proponente;;

d. Propostas encaminhadas sem o projeto básico serão eliminadas;

É imprescindível que a proposta esteja na situação de enviada para análise no SICONV com a data de envio respeitando a data máxima de recebimento das propostas.

9. Da Contrapartida

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309 de 9 de agosto de 2010, estabelece no art. 39, que a realização de transferência voluntária dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

O § 1º estabelece que a contrapartida, exclusivamente financeira, tem como limite máximo e mínimo:

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais.

10. Seleção de Propostas

10.1. Etapa Eliminatória

Serão considerados eliminados os projetos que:

- a. Não se enquadram no objeto dessa chamada;
- b. Forem apresentados por instituições que tiverem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público; e
- c. Forem apresentados fora do prazo previsto no item 15.

É importante ressaltar que só serão avaliadas as propostas com projeto devidamente anexado ao SICONV.

10.2. Etapa Classificatória

Os projetos serão classificados conforme os critérios e pontuação abaixo.

1. Estruturação do Projeto	Pontuação
Apresentação adequada, elaboração consistente, preenchimento de dados essenciais	Nota (0 - 10)
1.1 Estruturação da Proposta	
1.2 Atendimento aos objetivos do chamamento	
1.3 Plano de Trabalho	
1.4 Memória de cálculo	
2. Adequação do Projeto	Nota (0 - 10)
2.1 Metodologia das atividades de capacitação	
2.2 Monitoramento e avaliação	
2.3 Consistência e adequação do orçamento	

11. Contratação

As propostas selecionadas serão encaminhadas para abertura do processo de contratação, sendo observados o limite de recursos disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente para este chamamento.

A efetivação da contratação, somente ocorrerá se a instituição proponente apresentar:

- a. As complementações e ajustes solicitados pela equipe técnica da SEDR/MMA;
- b. Os documentos que comprovem sua capacidade gerencial, técnica e física;
- c. Três cotações de preços dos itens de despesas indicados na memória de cálculo;
- d. Aprovação da proposta inserida no SICONV;
- e. Documentação atualizada da proposta, inserida no SICONV;

O não-cumprimento dos condicionantes acima implicará na paralisação do processo de contratação e eliminação da proposta. A Proposta poderá ser substituída por outra, obedecendo à lista de classificação. Fica condicionada a SEDR/MMA a contratação de quantas propostas julgar pertinentes, dependendo das disposições orçamentárias e das propostas apresentadas.

12. Recursos

O Ministério do Meio Ambiente firmará um termo de convênio com o Estado selecionado, com previsão de repasse de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 2011.

O termo será realizado via Sistema de Convênios – SICONV –, em conformidade com o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 127/08. Esse recurso orçamentário está consignado na Ação 18.127.1426.8308-0001 – Implantação de Unidades Territoriais de Gestão

Ambiental Rural – GESTAR, que apresenta o detalhamento específico das atividades a serem desenvolvidas com o objetivo estabelecido no convênio.

13. Monitoramento e Avaliação

Os estados convenentes deverão inserir, no SICONV, todos os atos referentes às licitações, registros de contratos, registro dos documentos de liquidação, os pagamentos a serem efetuados, os ingressos de recursos, os relatórios e a devida prestação de contas do convênio.

As convenentes deverão encaminhar cópia dos atos de designação do coordenador e responsável técnico do convênio e do ordenador de despesas.

A SEDR efetuará o monitoramento dos projetos apoiados, sendo que, no mínimo uma vez, durante a execução do convênio, será realizado monitoramento "in loco".

14. Forma de Operacionalização

Os requisitos legais exigidos, aos convenentes, serão os mesmos utilizados para a realização de convênios via portal SICONV (www.convenios.gov.br). Recomenda-se aos órgãos proponentes o pleno conhecimento da Portaria Interministerial, nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução de convênios e do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Não são admitidas na proposta de convênio despesas com pagamento:

- i. de pessoal permanente da convenente;
- ii. de taxa de administração, de gerência ou similar;
- iii. de festividades; comemorações; *coffee break*; e coquetéis;
- iv. de contas de operação exclusiva do convenente (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, internet etc.);
- v. de pedágio, de estacionamento ou similares;
- vi. de transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- vii. remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;
- viii. manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do convenente;
- ix. tributos, de qualquer espécie, inclusive IPVA;
- x. estagiários (se constatada a pretensão de obtenção de mão-de-obra indireta com burla à legislação

- trabalhista);
- xi. bolsas de qualquer natureza (mestrado, doutorado, estudo, pesquisa, etc.);
- xii. obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros; e
- xiii. pessoal administrativo.

15. Calendário

- Disponibilização do Programa no SICONV e lançamento no site do MMA – www.mma.gov.br, 29 de setembro de 2011;
- Recebimento das propostas no SICONV até 17 de outubro de 2011.
- Análise e Seleção das propostas: até 28 de outubro de 2011.
- Apresentação do resultado de seleção: até 31 de outubro de 2011, sítio do Ministério do Meio Ambiente, www.mma.gov.br, bem como no SICONV.

16. Obrigações

Os (as) responsáveis pela execução da (s) proposta (s) selecionada (s) obrigam-se a:

- a - Atender às solicitações de complementação de documentação ou esclarecimentos do projeto, antes do seu início.
- b - Assinar o convênio, bem como prestar contas no prazo determinado, de acordo com a legislação vigente.
- c - Atender às solicitações sobre execução do projeto, sempre que a SEDR julgar necessário; e
- d - Incluir as marcas do Ministério do Meio Ambiente/Governo Federal em todo material de divulgação do projeto.

17. Disposições Gerais:

Os casos não previstos neste chamamento, serão recepcionados, avaliados e decididos pela SEDR/MMA, com base em Notas Técnicas emitidas por meio de sua equipe e, quando necessário, por meio de consulta a CONJUR/MMA.

As etapas do calendário dessa seleção poderão sofrer alterações no decorrer do processo, mediante decisão do Ministério do Meio Ambiente, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificadas.

A análise, o acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto serão realizados por técnico indicado pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do

Ministério do Meio Ambiente.

ASSINATURAS	
Responsáveis pela elaboração do edital	Chefia Imediata
ADRIANA AMARAL e RODRIGO SABENÇA Analista Ambiental Analista Ambiental	ALLAN MILHOMENS Gerente DRS/SEDR
DIRETOR	SECRETÁRIO
PAULO GUILHERME CABRAL	ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I
ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA
Identificação da Proposta Técnica

- 1. Número da Proposta no SICONV** – informar o número da proposta gerado pelo SICONV;
- 2. Título da Proposta** – informar o nome da proposta;
- 3. Objeto da Proposta** – o que será efetivamente feito com a realização da proposta, ou seja, seu produto;
- 4. Objetivo** – expressa a mudança esperada após a implementação do projeto. Devem ser considerados os impactos diretos e indiretos esperados na adesão dos beneficiários ao Programa Mais Ambiente. Este item deverá ser dividido em Objetivo Geral e Objetivos Específicos.
- 5. Justificativa** – descrever a importância, ou seja, explicar o porquê do projeto, a prioridade do projeto, ressaltando os seguintes aspectos:
 - Seus impactos no processo de regularização ambiental de imóveis rurais;
 - Ações desenvolvidas para a implantação e operacionalização.
- 6. Órgão Proponente** – informar qual é a pessoa jurídica que apresentará a proposta ao MMA com a devida identificação:
 - a. Razão social (nome) e CNPJ (informar o número)
 - b. Endereço (logradouro, número, bairro)
 - c. Município, UF e CEP
 - d. Telefones
 - e. Responsável legal:
 - Nome
 - RG e Órgão Expedidor
 - CPF
 - Cargo ou Função
 - Endereço Completo (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)
- 7. Metodologia**
- 8. Público Beneficiário:** Caracterizar e apresentar o público beneficiário.
- 9. Valor da proposta**
- 10. Vigência:** Início da Vigência e Fim de Vigência

ANEXO II

PARÂMETROS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA

1.1 – Estruturação da Proposta: Apresentação adequada, elaboração consistente, preenchimento de dados essenciais;

1.2 – Atendimento aos objetivos do chamamento: o projeto deverá contemplar a estruturação física do órgão estadual e as capacitações necessárias para implementação da adesão ao Programa Mais Ambiente;

1.3 – Plano de Trabalho: deverá ser compatível com as informações apresentadas no projeto básico e suas metas;

1.4 – Memória de cálculo: as atividades apresentadas na memória de cálculo estão compatíveis com o projeto básico e o plano de trabalho.

2. ADEQUAÇÃO DO PROJETO

2.1. Metodologia das atividades de formação: Utilizar metodologias e técnicas viáveis para relacionar a teoria e a prática, de modo a propiciar a execução do objeto proposto. Deixar clara a relação de materiais e métodos a serem utilizados para o alcance dos objetivos da chamada.

2.2. Monitoramento e avaliação: Estratégias de monitoramento e avaliação a serem realizadas em conjunto com a SEDR.

2.3. Consistência e adequação do orçamento proposto em relação às atividades a serem desenvolvidas, não havendo valores superestimados e/ou subestimados para as ações propostas.